

# **ENSAIO DA MORAL.**

## **TESTING THE MORAL**

**Tiago Alves Pessoa**

MESTRANDO em Direito pelo Centro Universitário FIEO, Especialista em Direito Empresarial e Tributário pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo), Advogado, Professor, membro do GESTI – Grupo de Estudo de Sistemas e Tribunais Internacionais da UNIFIEO e Escritor.

### **RESUMO**

Em determinados momentos, não são difíceis de serem encontradas, situações que dependam de decisões benevolentes e o cidadão é responsável por todas as suas ações, independente de serem justas ou injustas. E o que determina as ações morais? A voluntariedade. Sem uma compreensão fechada ou terminada, sobre o que seja a Moral, cada ação é verificada por princípios comuns a todos, como por exemplo, a falta de coação. Ainda que se aproximem as normas morais das jurídicas, não devem ser confundidas, mas para relatar todos os processos e procedimentos destas, os fatos históricos e filosóficos devem ser lembrados e continuamente estudados, sendo essa a importância e relevância deste estudo.

**PALAVRAS CHAVES:** Moral. Direito. Filosofia.

### **ABSTRACT**

At certain times, are not hard to find, situations that depend on decisions and benevolent citizen is responsible for all his actions, whether they are just or unjust. And what determines moral actions? The voluntariness. Without an understanding closed or terminated, what is the moral, every action is verified by principles common to all, such as the absence of coercion. Yet that approach moral norms of legal, should not be confused, but to report all of these processes and procedures, philosophical and historical facts should be remembered and continually studied, which is the importance and relevance of this study.

**KEY WORDS** Moral. Right. Philosophy.

## **INTRODUÇÃO**

Da vida em sociedade, em determinados momentos, não são difíceis de serem encontradas, situações que dependam de decisões benevolentes, para que sejam consideradas moralmente corretas. Ninguém é obrigado a praticá-las, mas, em muitas circunstâncias, o próprio grupo do qual o indivíduo faz parte, cobra-lhe uma postura neste sentido. Sendo assim, não basta estar e viver em sociedade, são necessários a autoconquista e o exercício de determinadas virtudes morais, na intenção, de se atingir um fim maior, ou seja, o do bem coletivo.

Como bem destacou Aristóteles<sup>1</sup>, uma das principais características que distingue os homens dos outros animais é que possuem a noção do bem e do mal; da justiça e da injustiça. Assim, podemos concluir que, suas ações e os resultados delas, principalmente quanto aos efeitos positivos, estão subordinados e ligados aos valores incutidos no interior do ser; nos grupos; nas comunidades e por que não dizer, nas sociedades e os seus reflexos, são notados e sentidos por todos.

Por todas essas razões, ficam claras a importância e a valoração do estudo e da análise da Moral, em todas as ações humanas (voluntárias ou involuntárias) nos grupos e sociedades. Devendo apenas haver, o necessário respeito quanto aos parâmetros culturais, encontrados em cada civilização e a sua prática, no respectivo tempo e espaço.

## **DESENVOLVIMENTO.**

Sobre o panorama filosófico, há quem entenda e confira a Sócrates, o título de 'pai da moral'. Isto, por ter sido ele, aquele que combateu os sofistas, por afirmarem a não existência de normas e verdades universalmente válidas. Em todo o tempo; firme em sua crença, Sócrates defendeu que, além de existir um conhecimento comum válido, este, sucede da essência humana (ética racionalista); a razão, servindo de base para as normas e os costumes.

Em processo evolutivo nota-se que, o reconhecimento das mudanças

---

<sup>1</sup> ARISTÓTELES. **Política. Coleção Os Pensadores**. Trad. Therezinha Monteiro Deutsch Baby Abrao. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2004, pág.146.

históricas da Moral gera dois grandes problemas: o das causas ou fatores que determinam essas mudanças e o seu sentido ou direção.

Naquilo que se refere ao assunto principal, as palavras de Adolfo Vázquez se entrelaçam com as de Friedrich Nietzsche e ambos, acabam acordados intelectualmente, dispendo que a fragmentação da sociedade antiga, em duas classes antagônicas fundamentais (ricos e pobres), acabou por promover a divisão da Moral. Deste evento, surgiu então, a Moral dos homens livres, ou seja, a dos nobres (considerada e exaltada como a verdadeira) e a dos escravos (que por estarem discordes em seus íntimos das normas dos nobres, passaram a elaborar os seus próprios princípios e conceitos acerca do que lhes era moral).

Friedrich Nietzsche na obra *Genealogia da Moral (1887)*, além assegurar que teria sido o primeiro a tratar do tema com a atenção que este merece; censurando abertamente o comportamento dos historiadores anteriores, por lhes faltarem o próprio *espírito histórico* no desenvolver da matéria; preocupou-se em traçar a origem dos conceitos e dos juízos "bom" e "ruim".

É interessante neste contexto, serem diferenciadas, a Moral e a Ética. Por moral percebem-se os costumes (inclusive, os presentes nas normas e convenções), cuja interpretação é própria em cada sociedade e cultura. Além disto, estes instrumentos direcionam o comportamento humano com base nos valores morais. No que se refere à ética (do grego *ethos* - modo de ser), esta, estaria ligada ao estudo dos valores morais que determinam e/ou orientam, o comportamento do ser. No mesmo sentido, necessário se faz, discernir o que é Senso Moral, a Consciência Moral e o Juízo de Valor.

Logo, nos estudos realizados, constata-se que a Moral é uma das matérias mais complexas no campo da Filosofia do Direito. Em uma simples identificação, poderíamos até crer que as normas morais e as jurídicas se assemelham, quanto ao estabelecimento, uma vez que ambas são instituídas por integrantes da sociedade e com imperativos que devem ser seguidos por todos, porém, necessitaríamos ponderar visto que, existem mais elementos, dos quais não poderíamos em hipótese alguma abrir mão, do contrário, correríamos o risco de concluir erroneamente, que é uma e o que é a outra.

É inegável que a Moral e o Direito têm como objetivo comum, a promoção da boa convivência e o fino trato entre os seres, mas, seria obrigatória

a análise deste com cuidado, no tempo em que as normas morais, são mais amplas e cumpridas pelo convencimento do próprio indivíduo e as normas jurídicas/positivas, além serem restritas e específicas, existem por determinação do Estado e sob a égide deste, se destacam pela punição, no caso de descumprimento. Desta forma, a coerção, está para as diferenças, como a maior de todas.

No caso da norma moral, por ficar a cargo do indivíduo, o seu cumprimento, obrigatoriamente, encontrar-se-á esta, associada e vinculada a prática da liberdade, através da consciência do próprio ser. Então, no desempenho da consciência moral e da liberdade, não se admitiria, a coação. À adesão do suposto 'obrigado', em todo o tempo, seria espontânea e pensar diferente, alteraria a natureza da sua dignidade. Posição que se inverte no Direito, visto que este é coercível, por isto, exigível. Ficando para Miguel Reali apresentar as principais diferenças entre o Direito e a Moral.

### **CONCLUSÕES.**

É inegável a influência da Moral na sociedade, e também é notável a preocupação com a felicidade e o respeito da liberdade dos indivíduos. Defender que as virtudes morais equilibram e conduzem a um justo meio-termo das ações de cada pessoa está corretíssimo, visto que se trabalha no plano individual e coletivo, visando a equidade dos seres humanos.

Diante disto reforça que a importância da Moral, sempre estará na espontaneidade, não sendo aceito, qualquer tipo de uso de força para a prática do ato. Quanto à participação do indivíduo, os holofotes estão sempre apontados para o exercício da liberdade, ciente este de que, é livre para decidir, sem que sua decisão deixe de ter causa e consequência. Não estamos falando de coação. Quando esta existe, não há o que falar em liberdade. Comenta-se de responsabilidade no agir, na prática do ato e na possibilidade do homem arcar com as suas consequências. Devendo ser verificada que no instante da escolha feita, seria possível determinar-se em função dela, pela Moral ou o Direito.

### **REFERÊNCIAS.**

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando. Introdução à Filosofia.**

ARISTÓTELES. **Política. Coleção Os Pensadores.** Trad. Therezinha Monteiro Deutsch Baby Abrão. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 2004 pág. 146.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da filosofia : história e grandes temas.** 16. ed. reform. e ampl. - São Paulo : Saraiva, 2006, pág 243.

CORTELLA, Mário Sérgio. **Qual é a tua obra? Inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética.** 6. Ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2009, p.109

CHAUÍ, Marilena. **Filosofia : ensino médio, volume único : livro para análise do professor / Marilena Chauí.** - São Paulo : Ática, 2005. - (Série Brasil), p.195.

CHANGEUX, Jean Changeux. **Crimes Internacionais. O ponto de vista ético.** pág. 85-90.

MENDONÇA, Eduardo Prado. **A Construção da Liberdade.** São Paulo: Convívio, 1977.

OLIVEIRA, Anderson Rodrigo. **A Genealogia Moral de Nietzsche.** Disponível em: <[http://artigos.netsaber.com.br/resumo\\_artigo\\_9153/artigo\\_sobre\\_a\\_genealogia\\_moral\\_de\\_nietzsche](http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_9153/artigo_sobre_a_genealogia_moral_de_nietzsche)> Acesso em 20-07-2012.

PEGORARO, Olinto A. **Ética é justiça.** Petrópolis, RJ, Vozes, 1995, p. 31-35.

Realí, Miguel. **Filosofia do direito.** 17. ed. - São Paulo : Saraiva, 1996, pág. 712.

Realí, Miguel, 1910. Lições preliminares de direito / Miguel Realí. - 27. ed. - São Paulo : Saraiva, 2002.

SILVA, Ivan de Oliveira. **O Livre-Arbítrio da Vontade: Uma Reflexão Agostiniana.** São Paulo: Editora Reflexão, 2010.

SILVA, José Afonso da, 1976 - **Curso de Direito Constitucional Positivo** / José Afonso da Silva. - 34. ed., rev. e atual.. - São Paulo : Malheiros, 2011. SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** 7. ed. Rio de Janeiro, 1982, volume I e II, pág. 210.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética.** Trad. João Dell'Anna. 17ª d. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1997.